



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO

PROJETO DE LEI Nº 4.342 /2018

“Institui a obrigatoriedade da realização, nas escolas e creches municipais, de teste de acuidade visual nos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Parnaíba, da realização anual do teste de acuidade visual nos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo se restringe às escolas e creches municipais, sendo facultado às escolas particulares.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por **Acuidade Visual** como sendo o grau de aptidão do olho, para distinguir os detalhes especiais, identificando contornos e a forma dos objetos, utilizando-se de fatores ópticos e neurais.

Art. 3º A realização dos testes de acuidade visual será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Parnaíba, através de seu órgão competente, com a participação de profissionais especializados da área de saúde do Município.

§ 1º O teste de acuidade visual será realizado, anualmente, no início do primeiro semestre do ano letivo.

§ 2º Os locais de realização do teste serão definidos pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

§ 3º O resultado do teste será disponibilizados aos pais e/ou responsáveis, para ser anexado na documentação escolar do aluno.





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO

Art. 4º O aluno que apresentar algum tipo de alteração no teste de acuidade visual será encaminhada para a realização de novos exames e o devido acompanhamento médico.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, conforme a demanda, conveniência ou interesse público, assinar convênios e firmar parcerias com instituições privadas e entidades da organização civil, com a finalidade de promover e incentivar à realização do teste de acuidade visual.

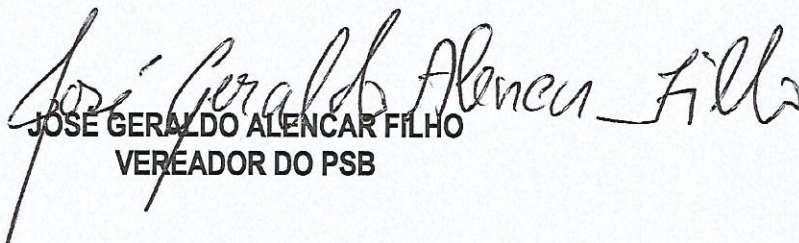
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Município, e suplementadas, se necessário.

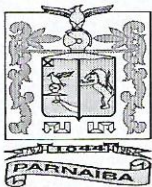
Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigorando a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 03 de Setembro de 2018.


JOSE GERALDO ALENCAR FILHO
VEREADOR DO PSB



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa instituir a realização, nas escolas e creches municipais, da realização do teste de acuidade visual nos alunos da rede pública municipal de ensino.

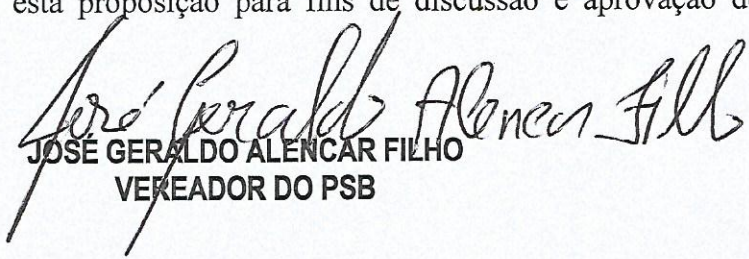
Há mais de 500 anos, Leonardo da Vinci já dizia: ***“O olho é a janela do corpo humano pela qual ele abre os caminhos e se deleita com a beleza do mundo.”*** A visão é, sem dúvida, um dos maiores fatores ao aprendizado de qualquer pessoa, sobretudo, das crianças. É através dela que começamos a perceber as coisas, os objetos, as pessoas.

Entretanto, por diversos fatores, como o rápido crescimento e desenvolvimento do aparelho ocular, a criança apresenta maior vulnerabilidade aos distúrbios visuais. Até a idade escolar, a deficiência visual pode passar despercebida pelos pais e familiares, uma vez que, estando no seu ambiente de vida, a criança não tem noção que não enxerga bem, pois não exerce atividades que demandem um esforço visual.

Com a realização do teste de acuidade visual, essa “deficiência” poderá ser facilmente detectada e com o tratamento adequado melhorar a qualidade de vida da criança. Assim sendo, nada mais justo que o Poder Público possa dar a sua devida contribuição nessa qualidade de vida, exigindo anualmente a realização do teste de acuidade visual.

É importante frisar que a Prefeitura Municipal de Parnaíba já dispõe de profissionais aptos na área da saúde para a consecução dos objetivos desta proposição.

Com a certeza de contar com o apoio dos Edis desta Casa Legislativa, apresenta-se esta proposição para fins de discussão e aprovação de seu objeto.


JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO
VEREADOR DO PSB